



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 291 DE 15 DE MAIO DE 2020

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que esta LEI foi PUBLICADA no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 29 de maio de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES
Chefe de Gabinete
Dec. 1.163/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS REFERENTES AOS RECURSOS FINANCEIROS E AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo/PA, estatuiu Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, proposto pelo Vereador Antônio Aurino Martins, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas compras públicas inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º Fica proibido efetuar pagamento e/ou contrair despesas fora do Estado de Emergência ou Calamidade decorrentes da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município.

Art. 3º Torna-se obrigatório a divulgação de todas as informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações. A prefeitura deve expor ainda detalhes de suas aquisições através dos recursos destinados ao combate ao Coronavírus sempre disponibilizando alguns dados como: Valores unitários de materiais, objetos, equipamentos, medicamentos e etc., expor o valor total, nome completo ou razão social, número de CPF e/ou CNPJ, data de assinaturas e prazo de vigência, essas informações devem ser divulgadas da forma citada no art.1º.

Art. 4º Os órgãos, departamentos, secretarias e entidades da administração municipal deverão manter todos os dados sobre ações de combate ao COVID-19 atualizados para devida divulgação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O poder executivo dever encaminhar informações através de relatórios semanais sobre as despesas e as ações de combate ao Coronavírus conforme especifica o art. 3º.

Art. 6º Após o encerramento do Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública, o Poder Executivo deverá publicar em suas páginas oficiais e site oficial um relatório final com a devida prestação de contas contendo todos os elementos informativos conforme o Art. 1º, e remeter o relatório ao poder legislativo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência e/ou calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID19.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo, em 15 de maio de 2020.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal